

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 559, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), a pactuação das tecnologias incorporadas e o efetivo início da dispensação.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 559, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), a pactuação das tecnologias incorporadas e o efetivo início da dispensação.*

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Qual é o prazo para a publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos seguintes PCDTs aprovados em reuniões da CONITEC nas datas referidas entre parênteses: Mieloma múltiplo (03/08/2022); Fibrose Cística (06/10/2022);*



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7554032952>

Osteoporose (09/11/2022); Atrofia Muscular Espinal 5q tipos I e II (10/11/2022); Carcinoma de Mama (29/11/2022); Dor crônica e Lipofuscinose coróide neuronal tipo 2 (01/12/2022); Hepatite B e Coinfecções, Hipertensão Pulmonar e Insuficiência Cardíaca com fração de ejeção reduzida (16/03/2023);

2. *Informar se há algum óbice para essas publicações, dar a previsão de data estimada para futura publicação, individualizando a informação por PCDT listado.*
3. *As reuniões para pactuação das tecnologias que atualizaram os PCDTs supra já aconteceram? Quando? A qual ou a quais entes coube a atribuição pela aquisição e distribuição das tecnologias?*
4. *Qual a previsão do Ministério da Saúde para o efetivo início da dispensação das tecnologias incorporadas e pactuadas, principalmente para as tecnologias de aquisição centralizada no MS?*

Em sua justificação, a Senadora argumenta que há significativos atrasos na publicação oficial dos que PCDTs aprovados pela CONITEC, causando retardos no acesso dos pacientes às tecnologias em questão.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º), que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional competência para realizar o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.



er2023-08541

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7554032952>

Outrossim, a proposição tem previsão regimental (art. 216, inciso I), que especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Avaliamos que o requerimento em tela não incorre em nenhuma dessas hipóteses.

Em suma, julgamos que as informações solicitadas no RQS nº 559, de 2023, tratam de matéria sujeita à apreciação do Senado Federal e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do supracitado art. 216, do Risf, de modo a preencher os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 559, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



er2023-08541

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7554032952>